

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 023/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RD Engenharia e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Gabriel Correia Pedrosa, n° 125, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.673.788/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2101-1334

**FAX:** (92) 2101-1319

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO N°:** 0086/14-V2

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Paulo Graça, n° 1302, BR-174, km 01, Lago Azul, Manaus-AM (Condomínio Residencial Verona Premium)

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Complexo Habitacional Multifamiliar, com área de construção de 15.478,66m<sup>2</sup>, referente a 33 blocos residenciais e área comum.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

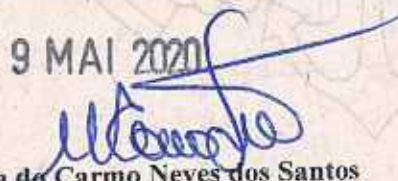
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 MAI 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 023/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0086/14-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizada por este IPAAM.
12. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, o cadastro da atividade (modelo IPAAM).